

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regimento define as regras de composição e funcionamento da Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, abreviadamente designadas por CE e OPP, respetivamente.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1. A CE é um órgão colegial, de natureza consultiva, sobre questões éticas no âmbito da atividade profissional dos/as psicólogos/as.
2. No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos diretivos da OPP.

Artigo 3.º

(Missão)

A CE tem a missão de promover padrões éticos na atividade dos/as psicólogos/as, contribuindo para o desenvolvimento do raciocínio ético, procedendo à análise e reflexão sobre temas da prática psicológica que envolvam questões de ética e emitindo os respetivos pareceres

Artigo 4.º

(Sigilo e confidencialidade)

1. Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.
2. O dever de confidencialidade mantém-se mesmo quando os seus membros cessem a atividade.

Artigo 5.º

(Composição, mandato e recursos)

1. A CE é constituída por um mínimo de sete psicólogos/as, nomeados pela Direção da OPP de entre membros efetivos com reconhecido prestígio, e funciona sob a direção de um/a Presidente, também nomeado pela Direção da OPP;

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

2. O exercício de funções na CE é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo dos órgãos estatutários da OPP, excetuando as Assembleias de Representantes e Regionais.
3. O mandato dos membros tem a duração aproximada de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos, acompanhando o mandato dos órgãos sociais da OPP nos termos do Estatuto.
4. Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente da CE e à Direção da OPP, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.
5. Aos membros da CE não é devida qualquer remuneração, direta ou indireta, pela sua atividade, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte, alojamento e alimentação, quando o exercício das suas funções, assim o exigir, nos termos das normas financeiras, regulamentos e legislação em vigor.
6. Sem prejuízo da autonomia técnica e científica da CE, cabe à Direção da OPP providenciar os recursos necessários para o seu bom funcionamento, designadamente nos casos previstos nos números seguintes.
7. A CE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior deste regulamento e sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
8. Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada à Direção da OPP, e solicitar a respetiva autorização de despesa nos termos das normas financeiras, regulamentos e legislação em vigor.
9. A CE poderá, quando considerar necessário à sua atividade, requerer internamente pareceres jurídicos.

Artigo 6.º

(Atribuições)

1. São atribuições gerais da CE:
 - i. Promover a divulgação dos princípios gerais da Psicologia, designadamente através da realização de estudos, elaboração e emissão de pareceres e outros documentos;
 - ii. Emitir pareceres e propor a sua publicação à Direção, no domínio da ética, aplicada à Psicologia;
 - iii. Propor à Direção da OPP políticas que visem o desenvolvimento e a promoção contínua da boa prática da psicologia, apresentando propostas ou recomendações nesse sentido;
 - iv. Pronunciar-se, sobre solicitações, designadamente, da Direção e do Conselho Jurisdicional da OPP, relativamente a questões éticas suscitadas nas áreas de intervenção dos/as psicólogos/as;

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

- v. Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos, no enquadramento da missão desta comissão, e sempre que seja solicitado pela Direção da OPP;
- vi. Apoiar o processo de tomada de decisão ética dos membros da OPP, através da elaboração de pareceres éticos relacionados com a temática subjacente às questões colocadas, ou através da sugestão de consulta de pareceres já elaborados, do Código Deontológico e demais literatura que se revele apropriada;
- vii. Dar parecer sobre outros assuntos que a Direção da OPP considere deverem ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão;
- viii. Colaborar e cooperar com os órgãos estatutários e com as demais comissões, conselhos e grupos de trabalho da OPP, no âmbito das suas atribuições, sempre que tal se revele necessário para a promoção da qualidade e da excelência do exercício da psicologia.

2. A Orientação ética prestada pela CE tem como destinatários os membros da OPP.

Artigo 7.º

(Impedimentos e conflitos de interesse)

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração de pareceres, propostas ou recomendações quando se encontre numa das situações de impedimento e conflito de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, no Estatuto ou noutros regulamentos da OPP.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

- 1. A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção da/o Presidente.
- 2. A CE reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que convocada pela/o Presidente.
- 3. A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.
- 4. As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da CE, podendo posteriormente ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.
- 5. Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.
- 6. Os pareceres emitidos pela CE assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

7. Os pareceres são aprovados por maioria simples, dispondo a/o Presidente de voto de qualidade e, quando não houver unanimidade, poderá haver lugar a voto vencido, o qual fará parte integrante do parecer.
8. O Parecer é assinado pela/o Presidente e pela/o Relator/a, devendo ser aposta a data da reunião em que tiver sido aprovado
9. Das reuniões serão elaboradas atas.
10. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados à Direção da OPP.

Artigo 9.º

(Competências do Presidente)

1. Compete à/ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou peritos, se tal for deliberado pela CE;
- f) Assegurar a articulação com a Direção da OPP;
- g) Assegurar a gestão do expediente da CE,
- i) Delegar nos membros as tarefas que entender oportunas e convenientes.

2. Em caso de ausência ou impedimento da/o Presidente, este/a será substituído temporariamente e enquanto se mantiver impedimento do exercício de funções, por membro da CE a nomear pela Direção da OPP.

Artigo 10.º

(Solicitação de pareceres)

1. A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através de secretariado da OPP.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

2. Sem prejuízo do estabelecido em procedimentos internos de consulta para emissão de pareceres, o prazo máximo para a emissão de pareceres será de 60 dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, salvo casos excecionais que careçam da emissão de pareceres externos, nos quais pode ser admitida a prorrogação do prazo por mais 30 dias úteis.
3. Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar elementos e documentos complementares.

Artigo 11.º

(Proteção de Dados)

1. Os dados pessoais a que a CE tenha acesso no âmbito das suas atribuições serão tratados em estrita observância do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e de orientações de trabalho neste âmbito, específicas da OPP.
2. Os membros da CE comprometem-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham acesso.

Artigo 12º

(Disposições finais)

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção da OPP.

Lisboa, 8 de Março de 2022